



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:

(DO SR. THEMÍSTOCLES SAMPAIO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Dispõe sobre a transferência de feriados para as segundas-feiras.

PL - 3.962/00
NOVO DESPACHO (23/10/2001)

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (MÉRITO E ART. 54) - ART. 24, II)

CULTURA E DESPORTO, E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM / /

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /
/ /	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: / / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: / / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: / / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: / / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: / / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: / / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: / / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: / / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: / / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: / / /

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
 Comissão de: _____ Em: / / /

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 3.962, DE 2000 (DO SR. THEMÍSTOCLES SAMPAIO)

Dispõe sobre a transferência de feriados para as segundas-feiras.

PL. - 3.962/00
NOVO DESPACHO: (23/10/2001)

(AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, DE
CULTURA E DESPORTO, E DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE
REDAÇÃO (MÉRITO E ART. 54) - ART. 24,
II)



CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E
) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Serão comemorados por antecipação, nas segundas-feiras, os feriados que caírem nos demais dias da semana, com exceção dos que ocorrerem nos sábados e domingos e dos dias 1º de janeiro (Confraternização Universal), 1º de maio (Dia do Trabalho), 7 de setembro (Independência), 25 de dezembro (Natal), Sexta-feira Santa e Corpus Christi."

Parágrafo único. Em ocorrendo mais de um feriado na mesma semana, serão comemorados a partir da segunda-feira subsequente.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A ocorrência de feriados no meio da semana, como nas quartas ou quintas-feiras, tem-se constituído em grande prejuízo para o País.

Quando isso acontece, normalmente, muitas pessoas tratam de "enforcar" os dias restantes, fazendo com que ocorra o chamado "feriadão".



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Não havendo expediente nas repartições públicas e privadas, o País pára, e o prejuízo econômico é de grande monta.

Nossa balança comercial vê-se diminuída nesses períodos. As bolsas de valores mobiliários, ou de ações, têm quedas acentuadas nas vésperas de tais feriados.

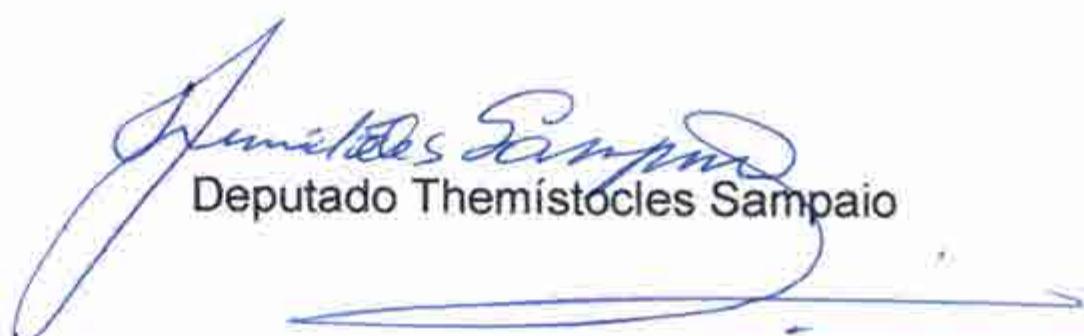
É necessário, então, repensar essa situação. A diminuição do número de feriados é uma das soluções que se apresentam, mas que não seria bem-vinda no já arraigado costume brasileiro.

A Lei 7.320, de 11 de junho de 1985, trazia o mesmo objeto deste projeto, mas foi revogada, o que vem causando, a nosso ver, enorme prejuízo para o Brasil.

Faz-se mister, portanto, que novamente tenhamos aquela situação que era sustentada por essa lei revogada, a fim de que os interesses econômicos do Brasil não sejam dizimados pela copiosidade de feriados em datas inappropriadas.

Para tanto, conto com o apoio dos ilustres pares para esta proposta

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2000


Deputado Themistocles Sampaio

012356.058

NÁRIO - RECEBIDO	
11/12/1993 11/04	
8	13051
10	



LEI N° 7.320, DE 11 DE JUNHO DE 1985.

(Revogada pela Lei nº 8.087, de 29/10/1990)

DISPÕE SOBRE ANTECIPAÇÃO DE COMEMORAÇÃO DE FERIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciona a seguinte Lei:

Art 1º Serão comemorados por antecipação, nas segundas-feiras, os feriados que caírem nos demais dias da semana, com exceção dos que ocorrerem nos sábados e domingos e dos dias 1º de janeiro (Confraternização Universal), 7 de setembro (Independência), 25 de dezembro (Natal) e Sexta-feira Santa.

Parágrafo único. Existindo mais de um feriado na mesma semana, serão eles comemorados a partir da segunda-feira subseqüente.

Art 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 11 de junho de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

JOSÉ SARNEY

Fernando Lyra



LEI N° 7.466, DE 23 DE ABRIL DE 1986.

DISPÕE SOBRE A COMEMORAÇÃO DO
FERIADO DE 1º DE MAIO - DIA DO
TRABALHO.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º O feriado de 1º de Maio, consagrado como "Dia do Trabalho", será comemorado na própria data, não se lhe aplicando a antecipação prevista na Lei nº 7.320, de 11 de junho de 1985.

Art 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de abril de 1986; 165º da Independência e 98º da República.

JOSÉ SARNEY

Paulo Brossard



LEI N° 7.765, DE 11 DE MAIO DE 1989.

ALTERA O ART. 1º DA LEI N° 7.320, DE 11 DE JUNHO DE 1985, QUE "DISPÕE SOBRE ANTECIPAÇÃO DE COMEMORAÇÃO DE FERIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 7.320, de 11 de junho de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Serão comemorados por antecipação, nas segundas-feiras, os feriados que caírem nos demais dias da semana, com exceção dos que ocorrerem nos sábados e domingos e dos dias 1º de janeiro (Confraternização Universal), 7 de setembro (Independência), 25 de dezembro (Natal), Sexta-Feira Santa e Corpus Christi."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de maio de 1989; 168º da Independência e 101º da República.

JOSÉ SARNEY
Oscar Dias Corrêa



LEI N° 8.087, DE 29 DE OUTUBRO DE 1990.

REVOGA A LEI N°. 7.320, DE 11 DE JUNHO
DE 1985, QUE DISPÕE SOBRE
ANTECIPAÇÃO DE COMEMORAÇÃO DE
FERIADOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 7.320, de 11 de junho de 1985, que "dispõe sobre antecipação de comemoração de feriados e dá outras providências".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de outubro de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

FERNANDO COLLOR

Jarbas Passarinho



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.962/2000

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 03 de abril de 2001, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, 10 de abril de 2001



Carla Rodrigues de Medeiros
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS



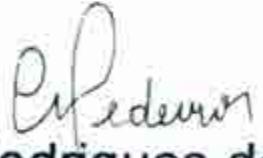
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.962/2000

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 03 de abril de 2001, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, 10 de abril de 2001


Carla Rodrigues de Medeiros
Secretária

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



PROJETO DE LEI N° 3962, DE 2000

Dispõe sobre a transferência de feriados para as segundas-feiras.

AUTOR: Deputado **THEMÍSTOCLES SAMPAIO**

RELATOR: Deputado COSTA FERREIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei de autoria do ilustre Deputado THEMÍSTOCLES SAMPAIO dispõe sobre a transferência de feriados para as segundas-feiras.

Nos termos regimentais da Casa, o PL em apreço chega à Comissão de Educação, Cultura e Desporto - CECD, sem emendas, para exame da matéria quanto ao mérito cultural.

II - VOTO DO RELATOR

A questão da transferência de feriados para as segundas-feiras já foi objeto de diplomas legais anteriores, como a Lei n° 7320/85, que foi revogada pela Lei n° 8087/90.

Como mostra, na sua Justificação, o ilustre Autor da proposta em exame, o fato de não mais contarmos com um instrumento legal que discipline a matéria



(antecipação apenas dos feriados que recaem nos dias úteis, e que não afetem o valor simbólico da data, como 7 de setembro, 25 de dezembro e Sexta-Feira Santa), tem trazido prejuízos à sociedade e à economia do País.

De fato, sabemos pela experiência o quanto é comum que um feriado na terça ou quinta-feira, por exemplo, acabe também prejudicando a segunda ou sexta-feira, com registro de grande número de faltas ao trabalho, tanto no setor público como no privado. E isso, certamente, tem alto custo econômico para a sociedade brasileira como um todo.

Creio que a iniciativa legislativa em epígrafe tem mérito cultural, pois não afeta o calendário das comemorações brasileiras, respeitando assim todas as nossas tradições e celebrações, e tampouco traz qualquer transtorno à vida do País. Pelo contrário: traz benefícios ao desenvolvimento social e econômico de todos os brasileiros.

Diante do exposto, voto pela aprovação, quanto ao mérito, no âmbito da CECD, do Projeto de Lei nº 3962, de 2000, do ilustre Deputado THEMÍSTOCLES SAMPAIO.

Sala da Comissão, em 6 de junho de 2001.


Deputado Costa Ferreira

Relator

10372900.072

CDCLPA47

29886



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 3.962, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, contra o voto do Deputado Nelo Rodolfo, o Projeto de Lei n.º 3.962/2000, nos termos do parecer do Relator, Deputado Costa Ferreira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Walfrido Mares Guia, Presidente; Átila Lira e Celcita Pinheiro, Vice-Presidentes; Agnelo Queiroz, Bonifácio de Andrada, Costa Ferreira, Eduardo Seabra, Esther Grossi, Gastão Vieira, Ivan Valente, João Matos, Jonival Lucas Junior, Luis Barbosa, Nelo Rodolfo, Osvaldo Biolchi, Osvaldo Coelho, Pastor Amarildo, Paulo Lima, Professor Luizinho, Tânia Soares, Wolney Queiroz e Zezé Perrella.

Sala da Comissão, em 6 de junho de 2001



Deputado Walfrido Mares Guia
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.962-A, DE 2000
(DO SR. THEMÍSTOCLES SAMPAIO)

Dispõe sobre a transferência de feriados para as segundas-feiras.

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

● - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

***PROJETO DE LEI Nº 3.962-A, DE 2000**
(DO SR. THEMÍSTOCLES SAMPAIO)

Dispõe sobre a transferência de feriados para as segundas-feiras; tendo parecer da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação, contra o voto do Deputado Nelo Rodolfo, (relator: Dep. COSTA FERREIRA).

(AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 10/03/01*

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 91 /01 - CECD

Publique-se.

Em 26/06/01



AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 2687 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Ofício nº P- 91/2001

Brasília, 6 de junho de 2001

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no artigo 58 do Regimento Interno, a aprovação do PROJETO DE LEI Nº 3.962/2000, do Sr. Themístocles Sampaio, que “dispõe sobre a transferência de feriados para as segundas-feiras”, para publicação da referida proposição e do parecer a ela oferecido.

Atenciosamente,



Deputado Walfrido Mares Guia
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado Aécio Neves
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
NESTA.

LOTE: 81 CAIXA: 168
PL N° 3962 de 2000
16

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Recebido
Órgão	C.C.P.
N.º	2348/01
Data:	26/06/01
Ass.:	<i>[Assinatura]</i>
Horas:	16:05
Ponto:	2951



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI N° 3.962/00

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 25/06/01, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 03 de agosto de 2001.

REJANE SALETE MARQUES
Secretária



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Ofício nº P-1174/2001

Brasília, 11 de outubro de 2001.

Senhor Presidente,

Venho, respeitosamente, solicitar a Vossa Excelência a revisão do despacho inicial dado ao Projeto de Lei nº 3.962/2000, de autoria do Senhor Themístocles Sampaio, que “dispõe sobre a transferência de feriados para as segundas-feiras”, no sentido de que seja também incluída, a este Colegiado, a análise do mérito do Projeto, nos termos do art. 32, inciso III, a e e, do Regimento Interno, conforme Requerimento anexo do Deputado Jaime Martins, relator da proposição.

Certo de contar com a atenção de Vossa Excelência, renovo protestos de estima e consideração.

Deputado **INALDO LEITÃO**
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Deputado **AÉCIO NEVES**
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
NESTA

Gabinete da Presidência
Em 15/10/01
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral.

Inaldo Leite Castro
Chefe do Gabinete

<u>SGM-SECRETARIA-GERAL DA MESA</u>	
Protocolo	Regulamento de Trabalho
Origem:	Presidência
Data:	15/10/01
Ass.	Angulo
	3432/01
	10:35
	34/91



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

REQUERIMENTO

(Do Sr. JAIME MARTINS)

Requer seja solicitada à Mesa a reconsideração do despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 3.962, de 2000.

Senhor Presidente:

Analisando o Projeto de Lei nº 3.962, de 2000, verifiquei que o seu teor é idêntico ao do Projeto de Lei nº 3.250, de 1997, que dispõe sobre a antecipação de comemoração de feriado, distribuído a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação para exame não só dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, como consta da distribuição do Projeto de Lei nº 3.962/00, mas também do mérito, a teor do disposto no art. 32, inciso III, alínea e, por tratar de matéria relativa à comemoração de feriados civis.



Constatei, outrossim, que, a primeira Comissão incumbida de examinar o mérito já se pronunciou sobre a matéria, não sendo mais cabível a apresentação de requerimento para tramitação conjunta dos referidos Projetos, por se tratar de tema de apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II), a teor do disposto no parágrafo único do art. 142 do Regimento Interno.

Pelas razões expendidas, requeiro a V. Exa., na qualidade de Relator do Projeto em comento, nesta Comissão, venha a ser encaminhada ao Presidente da Câmara dos Deputados solicitação de reconsideração do despacho inicial de distribuição, para que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação venha a se manifestar quanto aos aspectos mencionados nas alíneas a e e do inciso III do art. 32 da Lei Interna.

Sala da Comissão, em 22 de agosto de 2001.

Deputado JAIME MARTINS

10876500.137

12463



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ref. Of. nº 1.174/01 – CCJR

Defiro. Revejo, nos termos do art. 141 do RICD, o despacho aposto ao PL nº 3.962/00, determinando que a CCJR manifeste-se sobre a proposição também quanto ao mérito. Oficie-se e, após, publique-se.

Em: 23/10/01



AÉCIO NEVES

Presidente



Documento : 5314 - 1

SGM/P nº 1452/01

Brasília, 23 de outubro de 2001.

Senhor Presidente,

Reportando-me ao Ofício nº P-1.174/01, datado de 11 de outubro do corrente ano, contendo solicitação de revisão do despacho aposto ao Projeto de Lei nº 3.962/00, que *dispõe sobre a transferência de feriados para as segundas-feiras*, para que essa Comissão possa pronunciar-se também quanto ao mérito, informo a Vossa Excelência que, sobre o assunto, exarei o seguinte despacho:

"Defiro. Revejo, nos termos do art. 141 do RICD, o despacho aposto ao PL nº 3.962/00, determinando que a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifeste-se sobre a proposição também quanto ao mérito. Oficie-se e, após, publique-se."

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.



AÉCIO NEVES

Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **INALDO LEITÃO**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação
N E S T A



Documento : 5313 - 1

CÂMARA DOS DEPUTADOS
ERRATA

(Republica-se em virtude de novo despacho do Sr. Presidente)

ONDE SE LÊ:

PROJETO DE LEI Nº 3.962, DE 2000
(DO SR. THEMÍSTOCLES SAMPAIO)

Dispõe sobre a transferência de feriados para as segundas-feiras.

(AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

LEIA-SE:

PROJETO DE LEI Nº 3.962, DE 2000
(DO SR. THEMÍSTOCLES SAMPAIO)

Dispõe sobre a transferência de feriados para as segundas-feiras.

(AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (MÉRITO E ART. 54) - ART. 24, II)



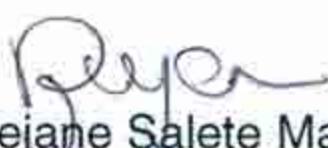
CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS**PROJETO DE LEI N° 3.962/00**

Nos termos do Art. 119, *caput*, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente da Comissão determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para recebimento de emendas ao substitutivo (5 sessões), no período de 28/06/2002 a 08/08/2002. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao substitutivo.

Sala da Comissão, em 9 de agosto de 2002.



Rejane Salete Marques
Secretária